
 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				


POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

MGI – MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

Sumário

1. Objetivos.....	3
2. Abrangência	3
3. Definições	3
4. Fundamentação Legal	4
5. Gestão.....	5
6. Base de Cálculo	5
7. Dividendo Mínimo Obrigatório.....	6
8. Periodicidade	7
9. Pagamento.....	8
10. Disposições Finais	8

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

APROVAÇÃO PERANTE O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A presente Política de Distribuição de Dividendos foi aprovada pelo Conselho de Administração da MGI – Minas Gerais Participações S.A., em 29/06/2018 – ARCA 009/2018.

1. Objetivos


1.1 O objetivo da presente Política de Distribuição de Dividendos é estabelecer as diretrizes e práticas relativas à remuneração dos acionistas da Companhia, de forma transparente, em consonância com os dispositivos legais e estatutários e em observância às melhores práticas de Governança Corporativa.

1.2 Esta política busca assegurar uma adequada remuneração aos acionistas e garantir a sustentabilidade financeira e a perenidade da Companhia.

2. Abrangência

A Política de Distribuição de Dividendos aplica-se à MGI e, no que couber, à EMIP – Empresa Mineira de Parcerias S.A., subsidiária da MGI, conforme faculta o art. 14 do Decreto Mineiro nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017.

3. Definições

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

3.1 São considerados termos definidos, para fins desta Política de Distribuição de Dividendos, no singular ou no plural, os termos a seguir.

“Sociedade”, “Companhia” ou “MGI” significam a MGI - Minas Gerais Participações S.A.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.


“Lei 13.303” significa a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e suas alterações.

“Decreto 47.154” significa o Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, e suas alterações.

“Política” significa a presente Política de Distribuição de Dividendos da MGI, aprovada pelo Conselho de Administração.

4. Fundamentação Legal

4.1 A presente Política reflete as disposições constantes no Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei das Sociedades por Ações (6.404/76), na Lei da Estatais (13.303/2016) e no Decreto 47.154/2017.

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

5. Gestão

5.1 Revisões e alterações desta Política poderão ocorrer, eventualmente, quando os órgãos de administração da Companhia julgarem necessário.


5.2 Qualquer alteração deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos da competência estatutária.

6. Base de Cálculo

6.1 A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o “Lucro Líquido Ajustado”, que é o valor do Lucro Líquido após a diminuição dos seguintes valores:

(a) A parcela de 5% será destinada à constituição de reserva legal, que não excederá 20% do capital social e a soma desta e de outras reservas não excederá 30% do mesmo capital, conforme o artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações;

(b) Uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva de Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos artigos 195 e 195-A da Lei das Sociedades por Ações.


 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

7. Dividendo Mínimo Obrigatório

7.1 Do lucro líquido ajustado apurado anualmente, será distribuído 25% a título de dividendo mínimo obrigatório, compensável com os juros sobre o capital próprio eventualmente distribuídos, salvo decisão da Assembleia Geral de Acionistas em contrário, conforme descrito no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2 Nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o dividendo obrigatório poderá, excepcionalmente, deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos de administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros não distribuídos na hipótese descrita acima serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

7.3 No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de Acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

8. Periodicidade


8.1 A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia.

8.2 Com base em balanços semestrais ou trimestrais, a Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

8.3 O pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

8.4 A distribuição de dividendo ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 6 (seis) meses, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de proventos pagos em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

8.5 O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

 Minas Gerais Participações S.A.	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS			
	Governança Corporativa			
	Publicação: 29/06/2018	Aprovação: Conselho de Administração	Vigência: prazo indeterminado	Data de emissão: 29/06/2018
Classificação: Público				

9. Pagamento

9.1 Os dividendos deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral de Acionistas, sendo que, em qualquer caso, esse pagamento deverá ocorrer dentro do mesmo exercício social em que os dividendos tiverem sido declarados pela Assembleia Geral Ordinária.

10. Disposições Finais

10.1 As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.